

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 ~~Finanças e Orçamento~~

Sala das Sessões, em 16 105 / 2007
Vera Raulho
2.º Secretário

MENSAGEM GP Nº 635/07

Mogi das Cruzes, 14 de maio de 2007.

SENHOR PRESIDENTE:

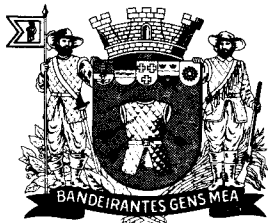
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que acresce parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 5.903, de 4 de julho de 2006.

2. A Lei nº 5.903, de 4 de julho de 2006, autoriza o Poder Executivo a alienar, por doação, à Associação de Pais e Amigos dos Portadores de Fissuras Lábio-Palatais de Mogi das Cruzes - APAFI - MC, o imóvel municipal composto de área remanescente de uso institucional do Loteamento Chácaras Jafet, com 4.618,37m², para construção de sua sede social.

3. Do projeto de loteamento das "Chácaras Jafet" consta a existência de uma área institucional com 6.718,37m². O imóvel de 4.618,37m² objeto da doação é remanescente dessa área total, conseqüentemente incorporado na classe dos bens de uso especial, devendo ser transferido dessa categoria para bem dominical, possibilitando assim, a sua doação à Associação de Pais e Amigos dos Portadores de Fissuras Lábio-Palatais de Mogi das Cruzes - APAFI - MC, conforme exigido pelo 2º Oficial de Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes.

4. A medida proposta tem amparo legal nos artigos 100 e 101, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Novo Código Civil).

5. Acompanha a presente Mensagem, por cópia, o Processo Administrativo nº 24.787/06, que trata da doação da referida área municipal à Associação de Pais e Amigos dos Portadores de Fissuras Lábio-Palatais - APAFI.

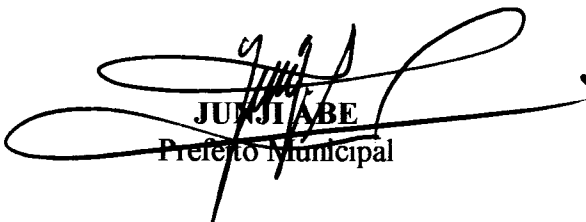


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 635/07 - FLS. 2

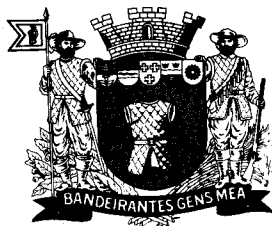
6. Considerando o exposto, espero contar com o apoio dos senhores Vereadores para aprovação da proposição de lei mencionada, cuja natureza é urgente, a teor do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos senhores Vereadores, neste ensejo, os protestos de meu alto apreço e especial consideração.


JUNJIABE
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **José Antônio Cuco Pereira**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SMA/ebm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 046/07

Acresce parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 5.903, de 4 de julho de 2006, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, por doação, à Associação de Pais e Amigos dos Portadores de Fissuras Lábio-Palatais de Mogi das Cruzes – APAFI - MC o imóvel municipal que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono
a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 5.903, de 4 de julho de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

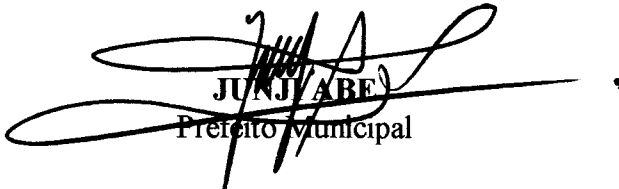
“Art. 1º

“**Parágrafo único.** A área de terreno de que trata este artigo, fica desafetada da classe dos bens de uso especial e transferida para a dos bens dominicais.” (NR)

.....

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em de maio de 2007, 446º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JUNJANE
Prefeito Municipal

SMA:ebm



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO n°.	062/07
PROJETO DE LEI n°.	046/07
PARECER n°.	051/07

De iniciativa legislativa do Chefe do Executivo, o Projeto de Lei acima referenciado destina-se a acrescentar o "PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º. DA LEI N° 5.903, DE 4 DE JULHO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA ALIENAR, POR DOAÇÃO, À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS PORTADORES DE FISSURAS LÁBIO-PALATAIS DE MOGI DA CRUZES - APAFI - MC o imóvel municipal que específica", e dá outras providências.

Instrui a matéria, **MENSAGEM GP n° 635/2007 (anexa)**, onde o chefe do Executivo expõe as razões da iniciativa legislativa, com cópia do **Processo Administrativo de n° 24.787/06**, que originou a proposição do Projeto de Lei n° 041/06, concernente à Lei 5.903/06 e o Projeto de Lei 046/07, referente a presente propositura.

O Projeto de Lei n° 046/07 (fls. 03) se encontra disposto em 02 (dois) artigos, versando os seus dispositivos sobre o acréscimo do parágrafo único ao artigo 1º da Lei 5.903/06, que trata da doação de área de uso especial do Município à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS PORTADORES DE FISSURAS LÁBIO-PALATAIS DE MOGI DA CRUZES - APAFI - MC, cuidando em seu parágrafo único da desafetação da área doada da classe de bem de uso especial, transferindo à classe de bem dominical.

É o relatório, passamos à análise da matéria:

Os bens públicos da classe de uso especial, são aqueles bens destinados à execução dos serviços públicos, os chamados bens patrimoniais indisponíveis, tais como os edifícios das repartições públicas, entre eles os Mercados, Matadouros, Escolas e outros, inclusive as áreas institucionais consignadas nos loteamentos.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Vê-se, que o Projeto de Lei n°. 046/07, destina-se, tão somente ao cumprimento de exigência de ordem legal, ocorrido quando da proposição primeira (Projeto de Lei 041/06), que originou a Lei 5.903/06, pelo que pretende o acréscimo do parágrafo único ao artigo 1º da Lei 5.903/06, objetivando a **desafetação** do bem público da classe de uso especial (**área institucional**), para posterior **transferência** à categoria de bem dominical.

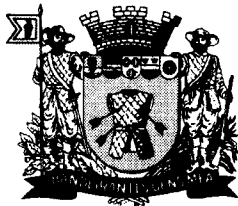
Assim, trazemos a baila a lição do saudoso Tradadista Dr. Hely Lopes Meirelles, extraída de sua Obra Direito Administrativo Brasileiro, página 438, 16ª edição, da Editora Revista dos Tribunais, que nos ensina o seguinte:

"... Em se tratando de bem de uso comum do povo ou de **uso especial** haverá necessidade de **desafetação legal**." (g.n. sic)

Significa que, a **desafetação** de bem público de uso especial, "in casu", com a respectiva transferência à categoria de bem dominical, é requisito exigido por Lei, sendo perfeitamente possível, desde que apresentada por meio de Projeto de Lei.

Nota-se, ainda, que o Projeto de Lei n°. 046/07, contempla a juntada do **Procedimento Administrativo de n°. 24.787/07**, com a inserção de manifestações de várias Secretarias Municipais, bem como de cópia da escritura pública e planta da área doada, **nota de devolução expedida pelo 2º Cartório de Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes**, contendo a exigência da **desafetação** da área doada e outros documentos.

Assim, vê-se que a proposta visa tão somente cumprir exigência de ordem legal, acrescentando o **parágrafo único à Lei 5.903/06, visando à transferência entre classes de bens, desafetando o bem de uso especial para transferi-lo à categoria **bem de uso dominical**, porquanto o artigos 100 e 101 do Código Civil amparam a desafetação e afetação (troca de classificação) à vista do contido nos autos, desde que, haja o interesse público, ao qual parecemos presente, além do que inexistente qualquer gravame à proposição em análise.**



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



No mais, a iniciativa legislativa se faz com respaldo nos **artigos 80, "caput", da Lei Orgânica do Município**, porquanto busca o Chefe do Executivo Municipal a inserção do **parágrafo único ao artigo 1º da Lei 5.903/06, objetivando a desafetação de bem público de uso especial e posterior transferência** à categoria de **bem de uso dominical**, na forma prevista no **Projeto de Lei nº. 046/07**.

A matéria inserida no **Projeto de Lei nº. 046/07**, sob o aspecto jurídico não apresenta óbices, restando apenas à análise de mérito, que deverá ser apreciada pelo **Colendo Plenário**, cuja aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o **Parágrafo Único do artigo 79 da LOM**.

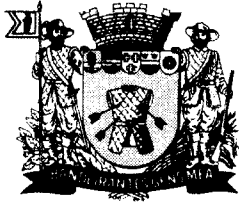
Registre-se ainda, que a proposta deverá ser deliberada em **REGIME DE URGÊNCIA**, em razão da solicitação do Senhor Prefeito Municipal, constante da Mensagem **GP 635/2007** e fundamentada no art. 81, da Lei Orgânica do Município.

Era o que tínhamos a manifestar.
A.J. 31 de maio de 2.007.

207 DGF 213
NILTON SIQUEIRA DE MORAES
ASSESSOR JURÍDICO

Visto. De acordo.
Data supra.

[Signature]
PAULO SOARES
COORDENADOR JURÍDICO



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 046 / 2.007
Processo nº 062 / 2.007

De iniciativa legislativa do ilustre **Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo acresce parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 5.903, de 4 de julho de 2006, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, por doação, à Associação de Pais e Amigos dos Portadores de Fissuras Lábio-Palatais de Mogi das Cruzes – APAFI-MC o imóvel municipal que especifica, e dá outras providências.

A presente proposta visa apenas desafetar a área de terreno de que trata o artigo 1º da classe dos bens de uso especial transferindo para a dos bens dominicais, pois, sendo de uso especial, a área não pode ser objeto de qualquer tipo de alienação e, portanto, não há como lavrar a escritura de doação. Assim, verificamos que a presente proposta visa apenas atender exigências legais, com a finalidade de possibilitar o registro da doação no Cartório de Registro de Imóveis.

Portanto, em análise aos termos do Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, e não existindo óbices jurídicos, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 31 de maio de 2.007.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA
Presidente – Relator


CARLOS EVARISTO DA SILVA
Membro


RUBENS BENEDITO FERNANDES – BIBO
Membro